



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

Nº 1 À EMENDA Nº 3

**Apresentada ao Projeto de Lei 907/2019.**

A emenda de nº 3, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Acrescenta-se § 4º ao art. 18 do projeto de lei 907/2019 com a seguinte redação:

“Art. 18 – (omissis)

(...)

§ 4º – Os servidores em cumprimento do estágio probatório no início da vigência desta lei poderão, após a aquisição da estabilidade e da progressão por merecimento, excepcionalmente, requerer a promoção à classe B mediante a apresentação do comprovante de curso superior, sendo posicionado conforme disposto no inc. II do § 1º do art. 12.”

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

*Ver. Carlos Henrique*  
**Vereador Carlos Henrique**

**Ver. Carlos Henrique**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Secretário Geral**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 9/3/20  
10462  
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 907 / 19